

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 10/1983 de 15 de Março

Para assegurar a concretização dos objectivos financeiros consignados no Contrato-Programa estabelecido entre o Governo Regional e a Empresa de Electricidade dos Açores, torna-se necessário proceder a um agravamento do actual preço médio de venda de energia de cerca de 15%, independentemente do que resultará do eventual agravamento dos combustíveis utilizados na produção termoelétrica.

Para atenuar o efeito deste agravamento na factura dos consumidores domésticos e dado que, em média, os encargos de energia eléctrica pesam pouco no produto final das indústrias regionais e nos outros serviços, através da presente Portaria apresenta-se uma tarifa única ao nível da média tensão e duas tarifas ao nível da baixa tensão, uma delas com preços menos gravosos para os consumidores domésticos.

Nestes termos, usando dos poderes que lhe confere a alínea d) do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

Art.º 1.º - Os preços indicados nos quadros 1 e 2 da Portaria n.º 62/81, de 28 de Dezembro, e os resultantes do agravamento dos preços dos combustíveis, a partir de 1/4/82, passam a ser os constantes dos quadros 1 e 2 anexos a esta Portaria.

Art.º 2.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 14 de Fevereiro de 1983. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

QUADRO 1 TARIFAS DE ENERGIA ELÉCTRICA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 15-3-1983.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 15-3-1983.